

## RESOLUÇÃO CEPG N<sup>o</sup> 03/2012

Estabelece normas para a contratação temporária de professores ou pesquisadores visitantes, de que tratam as Leis n<sup>o</sup> 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e n<sup>o</sup> 9.849, de 26 de outubro de 1999.

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, em Sessão de 20/07/2012, considerando que:

- 1) as normas e resoluções internas da Universidade Federal do Rio de Janeiro devem se adaptar ao que dispõem as Leis 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e 9.849, de 26 de outubro de 1999, sobre a contratação temporária, por prazo determinado, de professor ou pesquisador visitante, bem como ao Decreto 7.485 de 18 de maio de 2011;
- 2) a Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ- deve procurar manter as condições necessárias para a realização de programas acadêmicos referentes às atividades de ensino e pesquisa dos seus Departamentos e Programas de Pós-graduação, nas diferentes áreas de conhecimento;
- 3) o desenvolvimento desses programas acadêmicos depende de uma ação continuada e efetiva que permita, quando necessário, a composição temporária de equipes formadas por professores e pesquisadores altamente qualificados;
- 4) a manutenção de um ambiente intelectualmente estimulante e enriquecedor nas diferentes áreas do conhecimento requer um permanente contato de docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro com seus pares, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do exterior.

### RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> Para atender necessidade temporária de relevante interesse acadêmico, objetivando apoiar o desenvolvimento de projetos de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, o CEPG pode indicar ao reitor a contratação, por tempo determinado, de professores e pesquisadores visitantes.

§ 1<sup>o</sup> Os professores ou pesquisadores visitantes deverão ser portadores do título de doutor e serão enquadrados numa das seguintes categorias:

I - Professor ou pesquisador visitante sênior (**PVS**), quando se tratar de pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo coincida com o perfil de professor titular definido de acordo com os critérios existentes em cada Centro.

II - Professor ou pesquisador visitante (**PV**), os que não se enquadrem no perfil definido no inciso I deste parágrafo.

§ 2<sup>o</sup> Não poderão ser contratados como professor ou pesquisador visitante nos termos desta Resolução:

I – professores ou servidores aposentados da UFRJ;

II – servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

III – empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (cf. art. 6<sup>o</sup> da Lei nº 8.745).

§ 3<sup>o</sup> As contratações de professor ou pesquisador visitante brasileiro (PV ou PVS) poderão ser realizadas por período de no mínimo três e no máximo doze meses, renovável uma vez, desde que o período total não exceda 2 anos.

§ 4<sup>o</sup> As contratações de professor ou pesquisador visitante estrangeiro (PV ou PVS) poderão ser realizadas por período de no mínimo três meses e no máximo de quatro anos.

§ 5<sup>o</sup> No caso do parágrafo anterior, se ocorrer uma contratação por tempo menor que quatro anos, o contrato poderá ser renovado uma vez desde que o período total não ultrapasse quatro anos.

Art. 2<sup>o</sup> A PR2 divulgará, periodicamente, Editais para a distribuição de vagas para PVS e PV, nos quais se estabelecerão os critérios e prioridades de contratação, reservando ao menos 60% das vagas para PVS.

§ 1<sup>o</sup> Deverá haver pelo menos um Edital anual, desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 2<sup>o</sup> O Edital deverá prever uma reserva de até 10% das vagas, que ficarão à disposição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3<sup>o</sup> A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, na destinação das vagas previstas no parágrafo anterior, fica temporariamente autorizada a relaxar a condição prevista no inciso I do § 2<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos *campi* da UFRJ de Macaé e Xerém.

§ 4º O CEPG deverá avaliar os resultados do incentivo previsto no parágrafo anterior dentro de 1 ano e decidir sobre sua continuidade.

Art. 3º A contratação de professor ou pesquisador visitante (PV) prescinde de concurso público e será feita por meio de processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional.

Art. 4º A contratação de professor ou pesquisador visitante sênior (PVS) será realizada mediante análise de notória capacidade técnica, científica ou artística do candidato, baseada em seu *Curriculum Vitae*, na forma prevista no art. 3º, § 2º da Lei 8.745/1993 .

Art. 5º A solicitação de contratação de Professor ou Pesquisador visitante é de iniciativa dos Programas de Pós-graduação, devendo preencher as condições especificadas no Edital.

§1º Os pedidos serão processados individualmente e conterão as seguintes informações, sem prejuízo de outras eventualmente estabelecidas em Edital:

I. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade da contratação do professor ou pesquisador visitante;

II. Plano de trabalho contendo necessariamente a descrição detalhada das atividades de pesquisa, podendo ainda incluir atividades de ensino (pós-graduação, e, eventualmente, graduação) e orientação acadêmica;

III. Datas do início e término do período de contratação;

IV. Aprovação do pedido de contratação de professor ou pesquisador visitante pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, pela Congregação ou Conselho equivalente da Unidade e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) quando houver, que deverão se manifestar com base em pareceres circunstanciados e conclusivos quanto à pertinência da contratação.

§ 2º No caso de solicitação na categoria de PVS, será incluído o *Curriculum Vitae* do candidato indicado.

§ 3º No caso de solicitação na categoria de PV, será incluído o texto do edital do processo seletivo a ser divulgado no Diário Oficial da União.

Art. 6º Cabe ao CEPG apreciar e decidir os pedidos de contratação, tendo em vista os critérios do Edital e a disponibilidade de vagas em cada período.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de contratação de PVS, o CEPG indicará ao reitor a efetivação da contratação.

§ 2º Uma vez deferido o pedido de contratação de PV, o CEPG mandará publicar o edital do processo seletivo simplificado e autorizará a unidade a promovê-lo.

§ 3º O resultado do processo seletivo previsto no § 2º deste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor a contratação do selecionado.

Art. 7º Ao final do contrato, o Programa de Pós-Graduação responsável pelo pedido de contratação deve apresentar dentro de 60 dias, à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP quando houver, um relatório detalhado das atividades realizadas previstas no art.5º, §1º, II, acompanhado de aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, e que será homologado pelo CEPG.

Parágrafo Único - As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor ou pesquisador visitante à UFRJ e ser anexados ao relatório.

Art. 8º A solicitação de renovação de contrato, quando couber, é de iniciativa dos Programas de Pós-graduação, devendo conter um único pedido por solicitação, e incluir os mesmos documentos listados no art. 5º, porém relativos à renovação de contrato.

§ 1º . Não devem ser incluídos os documentos citados nos §§ 2º e 3º do art. 5º.

§ 2º . Deve ser apresentado o relatório detalhado das atividades realizadas, previsto no art. 7º.

Art. 9º Cabe ao CEPG apreciar e decidir o pedido de renovação do contrato e indicar ao reitor a renovação.

Art 10 As contratações de que trata esta resolução serão realizadas em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único Em caso excepcional e devidamente justificado, a critério do CEPG, pode ocorrer contratação em regime de 40h.

Art.11 O nível de remuneração dos professores visitantes contratados nos termos desta resolução é fixado pelo CEPG, a partir da análise do

*Curriculum Vitae* do contratado, obedecendo à equivalência atualizada com os níveis salariais da carreira do Magistério Superior Federal.

Art. 12 Os pedidos de renovação de contrato previstos nesta resolução devem ser encaminhados ao CEPG no mínimo 45 dias antes da data prevista para fim do contrato.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo CEPG.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPG 01/2003.

Aprovado na Sessão Ordinária do CEPG de 20 de julho de 2012.